



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 019/94

Espécie do Expediente "Autoriza a transferência de bem móvel ao Município de Mariana Pimentel a título de dação em pagamento e dá outras providências"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 14 / Março / 19 94

Protocolado sob n.º 1454 fl. 49

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 15.03.94 baixada às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos; Finanças e Orçamentos.

- Em Sessão Ordinária de 22.03.94 permaneceu nas Comissões competentes. ⊕

- Em Sessão Ordinária de 04.04.94 foi aprovado por maioria com 02 abstenções e 02 votos contrários. ⊕

Lei nº 1.205/94

PLE 019/1994 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4480302FEF30E52D2B42ABB4BC2ACDB8A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 190 / 94

Guaíba, 11 de março de 1.994

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação desta prestimosa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº **019/ 94 - " Autoriza a transferência de bem móvel ao Município de Mariana Pimentel a título de dação em pagamento e dá outras providências "**.

Para melhor elucidar o assunto, servimo-nos do momento para historiar os fatos relativos a este negócio jurídico, cuja aprovação ora propomos, conforme segue :

Em 07 de maio de 1.993, os Prefeitos Municipais de Guaíba e de Mariana Pimentel assinaram TERMO DE ACORDO, arevês do qual estabeleceram a forma e as condições que seriam utilizados para a PRESTAÇÃO DE CONTAS, resultantes do Processo Emancipatório do antigo distrito de Mariana.

Ainda que o Município de Guaíba tivesse enviado todos os esforços no sentido de efetuar os pagamentos conveniados, não foi possível cumprir o acordado com Mariana Pimentel. Assim, foi feito o pagamento da primeira parcela, restando as demais ressarcidas.

Como o Município de Mariana Pimentel era extremamente carente em máquinas e equipamentos pesados, que são necessárias para dar andamento a inúmeros trabalhos de interesse público e como o Município de Guaíba dispunha de um TRATOR ESTEIRA KOMATSU D50A, ano de 1.982, o Chefe do Executivo Municipal do novo Município aceitou receber em pagamento de parte da dívida existentes, o referido equipamento.

Os valores acordados entre os dois Municípios a título de PRESTAÇÃO DE CONTAS, permanecem com as devidas correções deduzida a parcela já paga.



PL-019/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4480302FE30E52D2B42ABB4BC2ACDB8A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

O bem que está sendo entregue a Mariana Pimentel, está sendo avaliado por "Comissão de Avaliação", nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 359/94, sendo formada por pessoas ligadas ao ramo de equipamentos pesados e ao avaliador que presta serviços ao Fôro local. O total do valor do bem, estimado pela referida Comissão, servirá para abater a dívida existente, devendo esta dedução ser feita por valor não inferior ao do Laudo de Avaliação, a ser expresso pela Comissão encarregada desta tarefa.

O saldo de dívida do Município de Guaíba, para com o de Mariana Pimentel, deverá ser motivo de nova convenção entre os Executivos dos dois Municípios envolvidos.

Esperamos, com estas informações, ter esclarecidos os fatos e que este esclarecimento seja suficiente para sensibilizar os Edis, no sentido de aprovarem a presente DAÇÃO EM PAGAMENTO.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a ocasião para reiterar-lhe nossos votos de estima e consideração, em regime de **urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

PLE 019/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4480302FE30E52D2B42ABB4BC2ACDB8A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA nº 359 / 94

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear os Srs. CLÓVIS VIANNA PINTO, WILSON EDMUNDO EYMAE e JOÃO BATISTA GARCEZ DE SOUZA, para comporem, sob a presidência do primeiro, Comissão de Avaliação para efetuarem um Laudo de Avaliação de um trator esteira marca Komatsu, modelo D50A, ano 1.982, de propriedade do Município de Guaíba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de março de 1.994

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Secretário Municipal da Administração e Rec. Humanos



2024

CODIGO DO DOCUMENTO: 020125

CODIGO DO DOCUMENTO: 020125

Clóvis Viana Pinto
Clóvis Viana Pinto

Wil Edm Eymael

João Batista G. Souza
João Batista G. Souza

João Batista G. Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 019 / 94

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL AO 'MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI** :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir ao Município de Mariana pimentel, **um trator de Esteira KOMATSU, D50A, ano 1.982**, a título de dação em pagamento por conta de parte da dívida referente ao acordo de prestação de contas firmado com base na Lei nº 1.124, de 07 de maio de 1.993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Administração e Recursos Humanos



PLE 019/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4480302FE30E52D2B42ABB4BC2ACDB8A



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 15 de março de 1.994.

Sr. Presidente:

Vimos pela presente solicitar o Parecer Jurídico da casa, com relação ao Projeto de Lei nº 019/94 de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a transferência de bem móvel ao Município de Mariana Pimentel a título de ação em pagamento e dá outras providências".

Pedimos que o Depto. Jurídico da casa analise se o referido Projeto de Lei pode tramitar em regime de Urgência Urgentíssima, uma vez que a nosso ver trata-se de uma alteração patrimonial de bem municipal, e que portanto não poderia, salvo melhor juízo.

Pedimos ainda que este pedido seja atendido antes da Sessão Ordinária do dia de hoje (15/03), para que seu trâmite nesta casa, seja o mais correto possível.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo

Atenciosamente

Ver. José "Campeão" Vargas

PTB

Ilmo. Sr.

Ver. Luis Carlos L. Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba RS

*Solicitado
Parecer Jurídico*
Isaete
Barbosa



P A R E C E R N^o 011/94

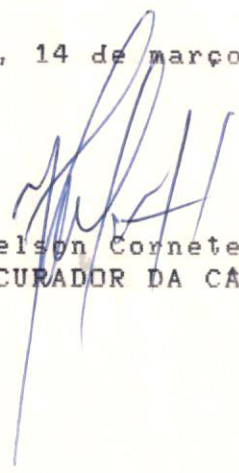
flor
univ

"O presente parecer versa sobre o pedido do Sr. Prefeito Municipal em regime de urgência urgentíssima de autorização de transferência de bem móvel a título de doação em pagamento a Município de Mariana Pimentel".

A nosso juízo o presente projeto contraria o Regimento Interno em seu Art. 163 parágrafo 2º que diz: "Exceto o disposto no caput deste artigo toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência. Assim o Regime de Urgência Urgentíssima proposto no Projeto não deve merecer acolhida por desrespeito a Lei.

E o parecer.

Guaíba, 14 de março de 1994.


Nelson Cornetet
PROCURADOR DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 019/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, cuja

solicitamos mais 7 dias p/emitir parecer.

Sala das Comissões, em 15.03.99

Solo
Presidente

PLE 019/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4480302FE30E52D2B42ABB4FC2ACDB8A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 019/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou

Inovonvel

Sala das Comissões, em

23/03/94

Presidente

PLE 019/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4280302FE30E5262B42ABB4BC2ACDB8A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE FORMA FAVORÁVEL, POIS TRATA-SE DE
PAGAMENTO DE DÍVIDA, JÁ AUTORIZADA POR E
LEGISLATIVO.

Sala das Comissões, em 24.03.94

Presidente

Relator

PLE 019/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4480302FE30E52D2B42ABB4BC2ACDB8A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 019/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
favorável pois é uma obrigação da
Prefeitura cumprir com os seus deveres.

Sala das Comissões, em 15.03.94

Presidente

Antonio R. S. Silva

Relator

Favorável





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 060/94

EM 06 / 04 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 008 e 019/94, aprovados por maioria, e do Projeto-de-Lei nº 007/94, aprovado por unanimidade, em sessão plenária recentemente realizada.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 019/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4480302FE30E52D2B42ABB4BC2ACDB8A

